

ANEXO

(a que se refere o n.º 2)

Minuta do Contrato de Cooperação – Valor Investimento

N.º ____/202_

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto, em conjugação com o preceituado nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, e de acordo com a Resolução do Conselho do Governo n.º [...], de [...] é celebrado o presente Contrato de Cooperação – Valor Investimento, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Vice-Presidência do Governo Regional, com o número de identificação de pessoa coletiva 600083748, na qualidade de 1.º Outorgante, representada pelo Vice-Presidente do Governo Regional, Artur Lima, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 58.º do Código de Ação Social dos Açores, e o Centro Social e Paroquial de Santo Antão, Ilha de São Jorge, com o número de identificação de pessoa coletiva 512015481, na qualidade de 2.º Outorgante, representado por [...], na qualidade de [...] e por [...], na qualidade de [...], enquanto seu (s) representante(s) legal(s), nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato de Cooperação – Valor Investimento visa estabelecer as obrigações recíprocas dos outorgantes, relacionadas com o financiamento necessário à execução da obra de construção do Centro Intergeracional de Santo Antão, na freguesia de Santo Antão, concelho da Calheta, Ilha de São Jorge, incluindo todas as despesas inerentes à preparação, acompanhamento técnico e execução daquela

empreitada, bem como as despesas relativas à aquisição do equipamento necessário ao respetivo funcionamento das respostas sociais.

Cláusula 2.^a

Capacidade

O edifício irá compreender uma creche com capacidade para 20 utentes, um estabelecimento de educação pré-escolar com capacidade para 20 utentes, um centro de atividades de tempos livres com capacidade para 20 utentes, um centro de dia com capacidade para 20 utentes e um serviço de apoio domiciliário com capacidade para 40 utentes, com o número máximo de clientes previstos correspondente à sua capacidade máxima e com taxa de utilização máxima de 100% em todas as respostas sociais supra referidas.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

1- No âmbito do presente contrato, é atribuído, pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, uma participação até ao montante máximo de 3.894.990,00 € (três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa euros), para fazer face ao financiamento necessário à execução de obra de construção do Centro Intergeracional de Santo Antão, concelho da Calheta, Ilha de São Jorge, incluindo todas as despesas inerentes à preparação, acompanhamento técnico e execução daquela empreitada, bem como as despesas relativas à aquisição do equipamento necessário ao respetivo funcionamento das respostas sociais.

2 - Da participação máxima referida no número anterior, poderá haver cofinanciamento comunitário através do Programa Açores 2030, designadamente nos objetivos 4.2 e 4.5.

Cláusula 4.^a

Entrega das prestações

Para a execução do presente contrato são entregues ao 2.º Outorgante os seguintes montantes, que correspondem, na globalidade, ao valor total do investimento elegível:

- a) [...] € (euros cêntimos), durante o ano de 2023;
- b) [...] € (euros cêntimos), durante o ano de 2024;
- c) [...] € (euros cêntimos), durante o ano de 2025.

Cláusula 5.^a

Antecipação de pagamento

O 2.º Outorgante pode beneficiar do pagamento antecipado, a determinar de acordo com as necessidades do investimento e com a disponibilidade orçamental, mediante a apresentação de faturas.

Cláusula 6.^a

Prazo de execução

O período de execução do presente contrato é de ____ meses, com início à data da assinatura do contrato, devendo a obra estar concluída (através do Auto de Receção Provisório) e equipada até 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 7.^a

Número de Identificação Bancária

Todos os movimentos relativos às prestações atribuídas serão efetuados através de uma conta aberta no [...], com o IBAN PT50 [...], titulada pelo 2.º Outorgante.

Cláusula 8.^a

Obrigações do 2.º Outorgante

No âmbito do presente contrato de cooperação, o 2.º Outorgante obriga-se a:

a) Executar o investimento referido na Cláusula 1.^a, de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na Região Autónoma dos Açores previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;

b) Remeter ao 1.º Outorgante os seguintes documentos:

i) Cópia das peças do procedimento pré-contratual realizado, designadamente: programa do procedimento, caderno de encargos, proposta apresentada, notificação da adjudicação, documentos de habilitação, minuta do contrato (quando aplicável), comprovativo da prestação de caução (quando aplicável), contrato celebrado (quando aplicável), auto da consignação (quando aplicável), prorrogações de prazo (quando aplicável), autorização de subempreitadas e contratos celebrados com os subempreiteiros (quando aplicável), autos de receção provisória e definitiva;

ii) Cópia do Projeto de execução, acompanhado das cópias dos licenciamentos e autorizações inerentes à execução do projeto (vg. Câmara Municipal, EDA, PT, Bombeiros e entidades com jurisdição territorial), quando aplicável;

iii) Em obras de reduzida dimensão, designadamente de adaptação, melhoramento, remodelação de edifícios, cópia da respetiva planta ou projeto;

iv) Alvarás ou títulos de registo necessários e adequados à execução da obra (quando aplicável);

v) Telas finais (quando aplicável).

c) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo 1.º Outorgante, ou pelas entidades competentes, para efeitos de fiscalização e acompanhamento do cumprimento pontual e integral deste contrato;

d) Executar as recomendações e orientações, nomeadamente de carácter técnico ou financeiro, emitidas pela Vice-Presidência do Governo Regional, no âmbito das respetivas competências;

e) Comunicar, ao 1.º Outorgante, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa a execução deste contrato;

f) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

g) Autorizar a consulta da informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento das prestações previstas no presente contrato;

h) Assegurar a legalidade e regularidade das despesas, bem como o respeito pelas normas relativas a contratos públicos, auxílios estatais, concorrência, ambiente e igualdade de oportunidades;

i) Exercer, obrigatoriamente, sobre terceiros que venham a ser contratados para prossecução do objeto do presente contrato, todos os direitos que lhe assistam por incumprimento de obrigações contratuais por parte dos mesmos, nomeadamente, o direito a indemnização;

j) Garantir elevados padrões de eficiência energética, que resultarão em necessidades de energia primária pelo menos inferiores em 20% ao padrão definido no Decreto-Lei

n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, que estabelece os requisitos aplicáveis à conceção e renovação de edifícios, com o objetivo de assegurar e promover a melhoria do respetivo desempenho energético através do estabelecimento de requisitos aplicáveis à sua modernização e renovação, mediante a transposição da Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, (Diretiva EPBD) relativa ao desempenho energético dos edifícios. Este requisito relativo ao desempenho energético dos edifícios estará plasmado nos processos de contratação pública associados à execução destes investimentos, sendo nomeadamente inscrito no caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

Obrigações do 1.º Outorgante

1 - A Região Autónoma dos Açores, através da Vice-Presidência do Governo Regional, comparticipa o investimento, até ao montante máximo de 3.894.990,00 € (três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa euros), por dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita nos orçamentos dos anos de 2023 e seguintes.

2 - Os encargos indicados no número anterior serão integralmente suportados pelas dotações do Plano Regional de Investimentos de 2023 e seguintes, da Vice-Presidência do Governo Regional - Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 02 – Desenvolvimento Social e Inovação, Projeto 2.2. - Apoio à Família, Comunidade e Serviços, Ação 2.2.8 – Construção do Centro Intergeracional de Santo Antão- Centro Paroquial e Social de Santão Antão na Calheta (São Jorge), CE: 08.07.01 O), dos respetivos anos económicos:

Ano de 2023: [...] €;

Ano de 2024: [...] €;

Ano de 2025: [...] €.

Cláusula 10.^a

Informação e publicidade do financiamento

1 - Compete ao 2.º Outorgante, proceder à divulgação do apoio financeiro concedido para a prossecução do objeto do presente contrato.

2 – Caso o investimento em causa venha a ser objeto de cofinanciamento comunitário estará sujeito ao cumprimento das exigências, regras e procedimentos em matéria de informação e publicidade, determinado por legislação comunitária e nacional e através de disposições específicas emanadas pelo organismo competente pelo acompanhamento do Programa Açores 2030.

Cláusula 11.^a

Acompanhamento e Fiscalização

1 - O 2.º Outorgante aceita o acompanhamento e a fiscalização da boa execução e cumprimento das obrigações resultantes deste contrato, a efetuar pelos serviços do departamento do Governo Regional competentes em matéria de solidariedade social ou por parte de outros serviços da administração pública regional, cuja colaboração seja solicitada para esse fim.

2 - O acompanhamento e a fiscalização referidos no número anterior serão efetuados através de visitas ao local onde a obra objeto de investimento se desenvolva, da verificação dos documentos comprovativos referentes à sua execução, bem como da realização de auditorias técnico-financeiras à mesma.

3 – Caso exista financiamento comunitário do investimento, o 2.º outorgante aceita ainda o acompanhamento realizado por entidades regionais, nacionais ou comunitárias no âmbito do Programa Açores 2030.

Cláusula 12.^a

Revisão

O presente contrato de cooperação pode ser revisto por iniciativa e acordo de ambas as partes, por razões técnicas e/ou financeiras ponderosas.

Cláusula 13.^a

Suspensão

1 - O presente contrato de cooperação pode, por acordo das partes, ser suspenso pelo prazo máximo de cento e oitenta dias.

2 - As declarações de consentimento são manifestadas por quaisquer meios e nos prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

3 - Se a suspensão do contrato não for sanada no prazo fixado no n.º 1 o contrato presume-se resolvido.

Cláusula 14.^a

Caducidade

O presente contrato de cooperação caduca pelo decurso do respetivo prazo de vigência.

Cláusula 15.^a

Resolução do contrato

1 - A resolução do presente contrato pode ser efetuada a todo o tempo, pelo incumprimento injustificado de qualquer das obrigações estabelecidas no mesmo ou quando factos ocorridos o inviabilizem ou tornem insuscetível a sua manutenção,

nomeadamente, por incumprimento definitivo ou violação de normas técnicas ou regulamentares.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o 1.º Outorgante terá o direito de resolver o contrato, designadamente, nos casos a seguir indicados:

a) Recusa da prestação de informações e/ou elementos de prova que sejam solicitados pelo 1.º Outorgante ou a prestação com má-fé de informações falsas e elementos inexatos sobre factos relevantes, tanto na fase de candidatura como na de execução do presente contrato;

b) Viciação de dados, nomeadamente, de elementos justificativos das despesas;

c) Incumprimento de obrigações legais e fiscais;

d) Existência de duplicação de financiamento, relativamente à parte do investimento, participado pelo 1.º Outorgante, objeto do presente contrato;

e) Exploração ou utilização para outros fins, cedência, locação, alienação, ou por qualquer modo oneração, no todo ou em parte, dos bens participados, sem autorização do 1.º Outorgante.

3 - A resolução do contrato, por motivos imputáveis ao 2.º Outorgante, implica, consoante o caso, a devolução do montante total da participação concedida, ou a restituição das parcelas já percebidas, no prazo de sessenta dias após a receção da respetiva notificação, acrescidas de eventuais juros à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

4 - As irregularidades na aplicação das verbas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos indicados, para além da devolução da totalidade dos montantes concedidos, nos termos do número anterior, constitui-se como motivo para instauração de procedimento civil e criminal contra o(s) responsável(eis) por esse(s) ato(s).

Cláusula 16.^a

Documentos integrantes

Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário, todos os documentos que integram o processo de candidatura.

Cláusula 17.^a

Vigência

O presente contrato inicia os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao prazo máximo estabelecido na Cláusula 6.^a, sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.^a.

As partes Outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado constante neste contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Angra do Heroísmo, [...] de [...] de 2023.

O Vice-Presidente do Governo Regional,

Artur Lima

[O(s) Representante(s) Legal (Legais) do Centro Social e Paroquial de Santo Antão]

[...]